



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Diretoria Legislativa

Ofício nº 010/2025

Teresina (PI), 02 de fevereiro de 2025.

A Sua Senhoria a Senhora
Vereadora ELZUILA CALISTO
Câmara Municipal de Teresina
L O C A L

Assunto: - Projeto de Lei nº 06/2025

Senhora Vereadora,

Em pesquisa realizada por nossa Diretoria Legislativa encontramos a Lei 6.089/2024 cuja matéria trata de assunto semelhante ao proposto por V. Senhoria no Projeto de Lei nº 06/2025 apresentado, conforme segue em anexo.

Em sendo assim, lhe encaminhamos a proposição de sua autoria, com a respectiva cópia da Lei, a fim de que V. Senhoria decida sobre o interesse ou não no prosseguimento de sua proposição nos moldes em que esta foi formulada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCOS VENÍCIO DE SOUSA RIBEIRO
Diretor Legislativo da CMT





Lei nº 6.089 de 26 de ABRIL de 2024

Dispõe sobre a proteção dos idosos nas operações de empréstimo realizadas no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas sediadas no âmbito do Município de Teresina que oferecem empréstimos ficam obrigadas a fornecer informações claras, simples e objetivas aos idosos que pretendem contratar este tipo de serviço.

Art. 2º Nas operações de empréstimos destinadas aos idosos, as empresas de que trata o *caput* do art. 1º deverão apresentar as seguintes informações de forma transparente:

- I - taxas de juros mensais e anuais;
- II - existência de taxas administrativas ou outros encargos, incluindo:
 - a) Os juros aplicados; e
 - b) O impacto no valor principal contratado e na parcela mensal.
- III - detalhamento do cálculo para definir o valor da parcela mensal;
- IV - possibilidades, vantagens e formas de amortização da dívida;
- V - detalhamento do cálculo de amortização e dedução de juros, taxas e outros encargos;
- VI - valor, quantidade e periodicidade das parcelas;
- VII - comprometimento da renda da pessoa idosa, em porcentagem e valor;
- VIII - prazo total da operação e valor total a ser pago ao final; e
- IX - valor total contratado com e sem juros.

Art. 3º Caso a contratação seja iniciada por meio de aplicativo de celular, terminal de autoatendimento, outro meio eletrônico ou digital, a empresa deve concretizar o processo mediante:

- I- assinatura de contrato; e
- II - apresentação de documento de identidade idôneo do idoso contratante.



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 320036003200340037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 4º O descumprimento do que dispõe esta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal 10.741, de 01 de outubro de 2003).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 26 de abril de 2024.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.


GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 320036003200340037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 320038003000390037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.